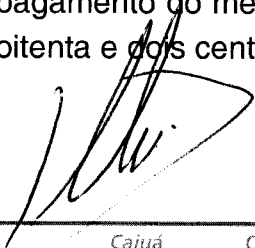


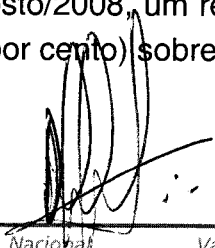
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

Entre as partes, **TANGARÁ ENERGIA S.A.**, empresa geradora e comercializadora de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.573.381/0001-96, com sede na Estrada da Casa de Força, s/nº UHE Guaporé – Zona Rural – Pontes e Lacerda, neste ato representada por **ALEXEI MACORIN VIVAN** – Vice-presidente Jurídico, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.860.458-38 e **JOSÉ EDUARDO COSTANZO** – Diretor de Geração e Transmissão, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.667.548-49, doravante simplesmente designada de **TANGARÁ** e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de energia elétrica no âmbito de sua base territorial, por seu representante legal, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Alberto Velho Moreira, 191, Bairro Bandeirantes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** – Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante simplesmente designado de **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma do 7º, inciso XVI da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

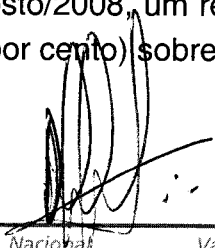
CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A **TANGARÁ** concederá aos empregados constantes da folha de pagamento do mês de agosto/2008, um reajuste salarial de 8,82% (oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) sobre os salários do mês de julho/2008.


Tangará
Energia S.A.
REDE Empresas de
Energia Elétrica


Cuiá
Celpa


Cemat
Celtins


Nacional
Bragantina


Vale Paranapanema
Força e Luz do Oeste


Av Paulista 2439 3º andar
01311-936 São Paulo SP
Tel 11 3066 2000
Fax 11 3064 0989


REDE
JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTRUTURA DE CARGOS

A **TANGARÁ** manterá em funcionamento a estrutura de Cargos para gestão de seus colaboradores, implantada em outubro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A **TANGARÁ** e o **SINDICATO**, em Comissão paritária composta por até dois representantes de cada Parte, discutirão, analisarão e aprovarão um Programa de Participação nos Resultados – PPR para 2009, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro: A Comissão, acima referida, elaborará a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores e respectivos pesos.

Parágrafo Segundo: O Programa será implantado por meio de instrumento próprio denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A **TANGARÁ** permanecerá com a quinta turma nos serviços considerados ininterruptos, na forma da legislação vigente, ficando estabelecida jornada de 8 (oito) horas diárias, compensando 2 (duas) horas excedentes em folgas semanais, totalizando a jornada mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Considera-se trabalho realizado em turno ininterrupto, o atendimento dos seguintes requisitos, concomitantemente, sendo:

a) escalas abrangendo trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias, sem qualquer intervalo, de forma contínua ao longo do mês/ano,

b) que cada empregado que trabalhar nessa condição, deverá revezar 3 (três) horários constantes da escala ao longo do mês .

Parágrafo Segundo: O regime de trabalho a ser implantado decorre, exclusivamente, da condição especial, qual seja, o de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de necessidade de serviço, as equipes poderão ser remanejadas, porém, mantendo-se a jornada de trabalho de 144 horas, sem prejuízo das folgas previstas.

CLÁUSULA QUINTA - TROCA DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

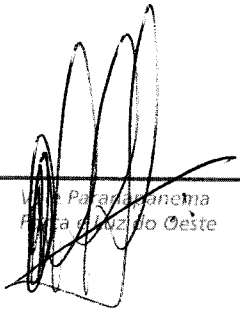
A partir da assinatura do presente Acordo, a **TANGARÁ** permitirá uma troca de turno por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Primeiro: A troca de turnos a que se refere esta Clausula, somente será realizada de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da **TANGARÁ**, desde que os empregados não tenham faltas no mês anterior à troca, salvo as justificadas.

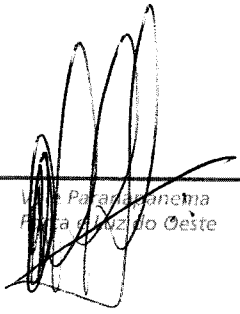
Parágrafo Segundo: Os empregados deverão solicitar a troca de turnos com antecedência e devidamente autorizada pela chefia responsável, ficando certo que a troca não poderá ocasionar a dobra de serviços dos empregados envolvidos.


**Tangará
Energia S.A.**
REDE Empresas de
Energia Elétrica


Caiuá
Celpa


Cemat
Celtins


Nacional
Bragantina


V. Paranaense
Paraná e Luz do Oeste

Av Paulista 2439 3º andar
01311-936 São Paulo SP
Tel 11 3066 2000
Fax 11 3064 0989

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo Primeiro: Caso haja interesse das partes, 50% (cinquenta por cento) do total das horas extras realizadas poderão ser compensadas com descanso, mantendo-se a proporção de duas horas de descanso para cada uma hora-extra realizada, ficando estabelecido que tal compensação deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses.

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra a compensação da horas extras, nos termos do parágrafo primeiro, estas deverão ser pagas no mês subsequente e na forma do *caput* desta Cláusula.

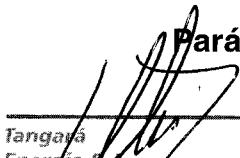
Parágrafo Terceiro: Para efeito do que dispõe esta Cláusula, todas as horas extras devem ser realizadas de acordo com as necessidades das áreas e previamente autorizadas pela chefia imediata dos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - UNIFORMES E EPI'S

A **TANGARÁ** fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, para os cargos que assim exigir, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual ("EPI"), de acordo com as especificações das funções técnico-operacionais exercidas pelos empregados.

Parágrafo Primeiro: A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

Parágrafo Segundo: Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança vigentes.


Tangará
Energia S.A.
REDE: Empresas de
Energia Elétrica

Caiuá
Celpa

Cemat
Celtins

Nacional
Bragantina

Val. Paranaapanema
For. de Luz do Oeste

Av Paulista 2439 3º andar
01311-936 São Paulo SP
Tel 11 3066 2000
Fax 11 3064 0989


**REDE
JURIDICO**

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A **TANGARÁ** pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 236,23 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos) para cada filho nestas condições, desde que solicitado pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá comprovar diretamente à área de Gestão de Pessoas, a aplicação da importância recebida.

Parágrafo Segundo: O valor do auxílio estabelecido no *caput* desta Cláusula, já está corrigido pelo mesmo índice apurado na Cláusula Primeira deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO

A **TANGARÁ** pagará mensalmente, em rubrica separada, um valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebem este adicional e que venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional.

Parágrafo Primeiro: É condição para o recebimento do valor indicado nesta Cláusula que o empregado, quando de seu retorno ao trabalho, venha a ser remanejado, em função do acidente, para cargo diverso do que exercia anteriormente.

Parágrafo Segundo: O valor a que se refere esta Cláusula, somente será pago após o retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo Terceiro: Somente uma entidade credenciada em órgão competente e devidamente autorizada pela **TANGARÁ** poderá comprovar, por meio de perícia técnica, eventual seqüela decorrente do acidente do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A **TANGARÁ** complementarará por 180 (cento e oitenta) dias eventual diferença existente entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do Instituto Nacional do Seguro Social ("INSS"), a título de Auxílio-Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada em órgão competente e devidamente autorizada pela **TANGARÁ**.

Parágrafo Primeiro: Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido à avaliação médica específica, que emitirá laudo conclusivo sobre o estado de saúde do empregado. Com base nesse relatório, a **TANGARÁ** decidirá pela continuidade ou não do pagamento da complementação prevista no *caput* deste.

Parágrafo Segundo: Enquanto o INSS não efetuar o pagamento do benefício, a **TANGARÁ** garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do empregado. Tão logo o INSS pague o benefício, o empregado comunicará à **TANGARÁ** que procederá o desconto em folha de pagamento dos valores pagos à título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A **TANGARÁ** concederá licença à gestante com duração de cento e vinte dias, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula será estendido à empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, de acordo com o que determina a Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

A **TANGARÁ** concederá licença paternidade de 5 (cinco) dias, nos termos do parágrafo 1º, art 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **TANGARÁ** efetuará o pagamento a título de gratificação de férias em folha de pagamento (retorno das férias), de 100% (cem por cento) do salário base para os empregados que ganham até R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) de salário base; e de 60% (sessenta por cento) do salário base para os empregados que ganham acima de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) de salário base.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido o mínimo igual ao valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) para os empregados que tenham salário base superior a R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) e que o valor da gratificação prevista no caput desta for inferior a este.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) será deduzido da gratificação prevista no caput desta e pago em rubrica específica no ato do recebimento das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

A **TANGARÁ** concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em casos de emergência comprovada, mediante solicitação do empregado e aprovação da Diretoria Administrativa; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do empregado, desde que requeridos no mês de Janeiro de cada ano, ou no documento de aviso de férias emitido pela área de Gestão de Pessoas para confirmação das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS DA EMPRESA

A **TANGARÁ** pagará adicional de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades normais, também dirijam veículos, inclusive motos e que sejam credenciados pela **TANGARÁ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de agosto de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A **TANGARÁ** efetuará pagamento quinzenal dos salários, com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos valores fixos no cadastro, até o dia 21 do mês e o pagamento do restante da remuneração até o quinto dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A **TANGARÁ** fornecerá refeições gratuitas, sendo café da manhã (café, leite e pão com manteiga) almoço e jantar aos empregados que trabalham em horário comercial, bem como para os empregados do turno ininterrupto de revezamento que trabalham nas dependências da UHE Guaporé, servida no local de trabalho.

Parágrafo Único:

Os empregados que trabalham em horário comercial e que realizarem horas extras terão direito à alimentação prevista no ~~caput~~ desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERDADE SINDICAL

A partir da assinatura do presente Acordo, a **TANGARÁ** colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação disponibilizado pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS E SUPLENTES

A **TANGARÁ** concorda com a eleição de 1 (um) representante sindical e respectivo suplente, eleitos pelos trabalhadores da empresa, cujos direitos e mandato coincidirão com o da diretoria do **SINDICATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A **TANGARÁ** efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os ao **SINDICATO** até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A **TANGARÁ** autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, e que seja antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A **TANGARÁ** comunicará mensalmente ao **SINDICATO**, por meio do Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SOBREAVISO

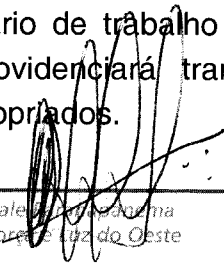
A **TANGARÁ** pagará 1/3 da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, sendo considerada para esse efeito o valor da hora normal da jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Ao empregado de sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento desde o término do expediente de sexta-feira até o início do expediente de segunda-feira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR/ODONTOLÓGICA/MEDICAMENTO

A **TANGARÁ** manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 1º dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para o reembolso de medicamentos, a **TANGARÁ** aplicará a tabela progressiva de rateio de custos por faixa salarial, prevista no parágrafo sexto desta Cláusula, quando da apresentação de despesas com medicamentos, desde que com receita médica e respectiva Nota Fiscal de aquisição, limitando estas despesas ao valor mensal e não cumulativo de R\$ 229,61 (duzentos e vinte nove reais e sessenta e um centavos).

 **Parágrafo Segundo:** Em casos emergenciais, tais como: acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o horário de trabalho ou deste decorrente, a **TANGARÁ** providenciará transporte do empregado para locais apropriados. 



Parágrafo Terceiro:

A **TANGARÁ**, em 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, firmará, desde que disponíveis, convênios odontológicos junto aos profissionais da região. Caso os convênios não sejam aceitos pelos profissionais da região, a **TANGARÁ** comunicará o **SINDICATO** para, em conjunto, buscarem outras alternativas.

Parágrafo Quarto:

Os descontos em folha de pagamento referentes aos benefícios constantes nesta Cláusula, não poderão ser superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado. Caso o cálculo da participação ultrapasse esse limite, o empregado será comunicado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, podendo escolher uma das alternativas abaixo:

- a) Quitar o valor excedente com cheque nominal à **TANGARÁ**;
- b) Autorizar o desconto total do valor excedente no próximo pagamento;
- c) Autorizar o desconto parcelado, no limite do desconto mensal de 10% (dez por cento) de sua remuneração, em tantas parcelas quantas forem necessárias para quitar o valor. Esse cálculo terá como base o mês do faturamento das despesas.

Parágrafo Quinto:

A Tabela Progressiva de Rateio de Custos por Faixa Salarial será aplicada conforme segue:

TABELA PROGRESSIVA DE RATEIO DE CUSTOS POR FAIXA SALARIAL		
SALÁRIO BASE	TANGARÁ ENERGIA	EMPREGADO
Até R\$ 1.741,12	75%	25%
de R\$ 1.741,13 a R\$ 3.482,24	65%	35%
Acima de R\$ 3.482,24	55%	45%

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

A homologação de rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados com mais de um ano de serviço será feita no **SINDICATO**, ficando a

TANGARÁ responsável pelo pagamento de qualquer custo que o empregado vier a ter, especificamente com transporte e alimentação e, eventualmente, com hospedagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE PARA A UHE GUAPORÉ

A **TANGARÁ** se responsabilizará pelo transporte de ida e volta ao local de trabalho, dos empregados que residam na cidade de Jauru/MT, buscando-os e deixando-os em suas residências.

Parágrafo Único: A **TANGARÁ** avaliará as condições do veículo que realiza o transporte dos empregados, substituindo-o caso não apresente as condições necessárias ao transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORA DE DESLOCAMENTO

A **TANGARÁ** pagará em verba específica o valor equivalente às horas de deslocamento ("in itinere") para o local de trabalho, considerando 00:45 (quarenta e cinco minutos) de ida e 00:45 (quarenta e cinco minutos) de volta, devidamente apontadas, calculada sobre o salário-base hora do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A **TANGARÁ** manterá a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados, exceto para os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

A **TANGARÁ** manterá o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade para todos os empregados que fazem jus aos mesmos, nos termos da legislação em vigor.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A **TANGARÁ** remunerará as horas de trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento), conforme determina a legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BOLSA DE ESTUDOS

A **TANGARÁ** realizará no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da assinatura do presente acordo, estudo sobre a viabilidade de concessão de Bolsa de Estudos para os colaboradores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LAZER

Visando melhorar as relações interpessoais no ambiente de trabalho, a **TANGARÁ** realizará no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da assinatura deste acordo, estudo sobre a viabilidade de convênio com Clubes Recreativos locais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **TANGARÁ** fornecerá cartão Vale Alimentação a todos os empregados, com crédito mensal de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), valor este que será creditado até o 5º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Único: A **TANGARÁ** creditará mensalmente a importância prevista no *caput*, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a **TANGARÁ** pagará ao dependente habilitado a receber as verbas rescisórias, a importância de R\$ 2.492,15 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quinze centavos).

- Parágrafo Primeiro:** Em caso de morte do empregado transferido para trabalhar na UHE Guaporé, a **TANGARÁ** custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a) para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, desde que o cônjuge não seja empregado da **TANGARÁ**.
- Parágrafo Segundo:** Os empregados que mantenham sociedade conjugal de fato, aplicam-se as disposições previstas do parágrafo primeiro desta Cláusula.
- Parágrafo Terceiro:** Em caso de falecimento do empregado, a **TANGARÁ** arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha, para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **TANGARÁ** pertencentes à base territorial do **SINDICATO** signatário do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula

deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da **TANGARÁ**, se o infrator for o **SINDICATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Este Acordo Coletivo de trabalho terá vigência no período de 1º de agosto de 2008 até 31 de julho de 2009, fixando-se a data-base da categoria em 1º de agosto de cada ano.

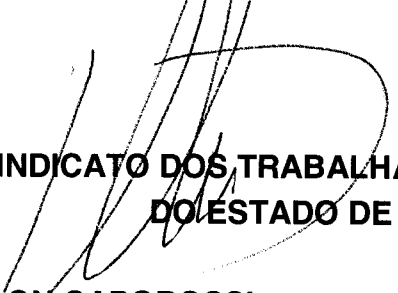
Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2008.

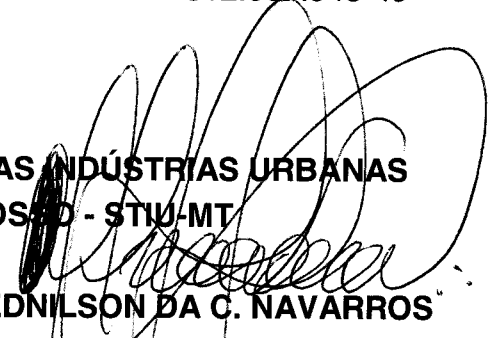

ALEXEI MACORIN VIVAN
Vice-Presidente Jurídico
CPF/MF nº 157.860.458-38

TANGARÁ ENERGIA S.A.


JOSÉ EDUARDO COSTANZO
Diretor de Geração e Transmissão
CPF/MF nº 312.667.548-49

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**


DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente
CPF/MF nº 241.861.711-49

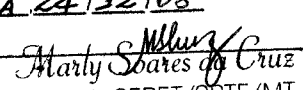

EDNILSON DA C. NAVARROS
Diretor 1º Secretário
CPF/MF nº 384.147.831-04

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO EM MATO GROSSO**

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convocação / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações constante do processo nº 46210.007979/2008-39
Registrado e Arquivado no MT9004042008

CUIABÁ, 24/12/08


Marly Soares da Cruz
Chefe da SERET/SRTE/MT